



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, conj. 201, 2º andar, Bom Fim, Porto Alegre (RS), CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31; e os Srs. THIAGO YAMACHITA HERMAN (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], e TITO CAPITANI GUSMÃO (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço na [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, todos os COMPROMITENTES representados pelos procuradores Srs. José Luiz Homem de Mello e Marcelo Junqueira de Mello, inscritos na OAB/SP sob os nºs [REDAZIDA] e [REDAZIDA] respectivamente, consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 225481, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 12 de julho de 2023, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB em razão da prática investigada no PE 218342, a qual supostamente consistiria em realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo BCB.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta investigada no PE 218342.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, o PRIMEIRO e o TERCEIRO COMPROMITENTES declaram que cessaram a prática relatada no *caput* em 8.10.2021.

Parágrafo Terceiro. O SEGUNDO COMPROMITENTE declara que não ocupa atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessou a prática a ele vinculada no PE 218342.

DAS OBRIGAÇÕES



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo: a) R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO e TERCEIRO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão feitos por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 218342 ficará suspenso, em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data de assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 218342 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador PE 218342, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 31 de julho de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

**JOSE LUIZ HOMEM
DE
MELLO:**

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ HOMEM DE
MELLO

dados: 2023.07.31 11:59:05 -03'00'

JOSÉ LUIZ HOMEM DE MELLO

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)

MARCELO JUNQUEIRA DE MELLO

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)